



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

- 2 -
Verificasse, portanto, pela ordem do Poder Legislativo consti-

R E Q U E R I M E N T O N° 124/95

Ilmo Sr.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA

MD. Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 124/95	23/11/1995
-3 Barella.	
PRÉSIDENTE	



Amparado regimentalmente o Vereador que a este subscreve requer a Vossa Senhoria, que submeta em apreciação do Plenário, o encaminhamento de expediente ao Sr. Prefeito Municipal no intuito de buscar esclarecimentos do não envio a esta Casa do orçamento da Sociedade de Economia Mista Hospital Santa Terezinha.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, no Art. 107 prevê que as entidades paraestatais dos Municípios terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo.

Porém, com o advento da Constituição de 1988, o dispositivo supra foi derrogado pelo Art. 165, § 5º, incisos I e II ao dispor que os orçamentos das entidades de Administração Indireta integrarão a lei orçamentária, observando-se, desta forma, os princípios da unidade e da universalidade.

Diante de tal determinação constitucional significa dizer que os orçamentos dessas entidades não serão mais aprovadas por Decreto e sim por Lei.

RETRATO
EM 27/11/95